



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	30\$	„ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ 48\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 1:802** — Revoga o § único do artigo 1.º da lei n.º 552-A, que autoriza a Câmara Municipal de Faro a alienar terrenos baldios que se destinem a construções urbanas.
- Lei n.º 1:803** — Desanexa das freguesias de Arcossó e Santo Estêvão, do concelho de Chaves, as povoações de Vidago e Faiões, que passarão a constituir freguesias — Eleva à categoria de vila a povoação de Vidago, pela presente lei constituída em freguesia.
- Lei n.º 1:804** — Dá a categoria de cidade à capital do distrito administrativo de Vila Real de Trás-os-Montes.
- Rectificação** à lei n.º 1:767, que forma a nova freguesia de Moitas-Venda, no concelho de Alcanena.
- Portaria n.º 4:466** — Permite o uso e porte de armas aos membros que compõem o Conselho Penal e Prisional e aos funcionários da Administração e Inspeção Geral das Prisões.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 10:939** — Torna obrigatório para o pessoal da armada o Boletim do Registo Psico-antropológico e Médico, anexo ao presente decreto.
- Portarias n.º 4:467 e 4:468** — Aumentam as lotações do transporte *Pero de Alenquer* e do cruzador *Adamastor*.
- Decreto n.º 10:940** — Autoriza o registo de navios em portos diversos daqueles onde foram comprados, concedendo passaportes provisórios para a viagem d'esses navios até o porto de registo — Aprova o modelo dos passaportes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Aviso** — Torna público terem aderido: a Bulgária ao acôrdo e à Convenção internacionais para a repressão do tráfico de brancas, e o Governo Britânico, em nome do Irak, à supracitada Convenção internacional.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Portaria n.º 4:469** — Determina que as taxas de turismo, hoteleira e anual e a sobretaxa nos bilhetes de passagem por mar sejam depositadas pelas respectivas comissões de iniciativa, emprêsas ou agências de navegação, proprietários ou gerentes de hotéis na Caixa Geral de Depósitos, suas filiais, agências ou delegações da localidade da sua sede ou da mais próxima desta.

Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 10:941** — Esclarece algumas disposições dos decretos n.ºs 10:573, 10:798 e 10:799, referentes a artistas dramáticos e a vistorias em casas de espectáculo.

Ministério das Colónias:

- Diploma legislativo colonial n.º 79** — Altera a organização dos serviços de marinha colonial da província de Moçambique.

Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 10:942** — Autoriza a entrega de 10 hectares de terreno sítos no polígono florestal da Covilhã à comissão administrativa do Fundo de Assistência aos Tuberculosos da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.
- Decreto n.º 10:943** — Aprova o regulamento das transacções efectuadas na Bolsa Agrícola.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 158, de 17 de Julho de 1925, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

- Decreto n.º 10:938** — Declara o estado de sítio em todo o país com suspensão total das garantias constitucionais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:802

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É revogado o § único do artigo 1.º da lei n.º 552-A, de 29 de Maio de 1916.

Os Ministros do Interior e das Finanças, a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Germano Lopes Martins — Eduardo Alberto Lima Basto.

Lei n.º 1:803

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São desanexadas das freguesias de Arcossó e Santo Estêvão, do concelho de Chaves, as povoações, respectivamente, de Vidago e Faiões, que sob as suas designações passarão ambas a constituir freguesias.

Art. 2.º É elevada à categoria de vila a povoação de Vidago, por esta lei constituída em freguesia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Germano Lopes Martins.

Lei n.º 1:804

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É dada a categoria de cidade, a partir da data da presente lei, à capital do distrito administrativo de Vila Real de Trás-os-Montes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. O Presidente do Ministério e Ministro do Guerra e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir,